



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 3.670 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Transfere ao Poder Executivo o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), proveniente da arrecadação de receitas de serviços e taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transferido ao Poder Executivo, o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), provenientes da arrecadação de receitas de serviços e taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em favor das Unidades Orçamentárias do Fundo Estadual da Saúde - FES, Secretaria do Estado de Educação - SEDUC, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria do Estado de Justiça - SEJUS e, também, para pagamento de pessoal e encargos.

Parágrafo único. O repasse financeiro será efetuado em conta bancária específica da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º. Os Órgãos do Poder Executivo envolvidos na operação deverão proceder às seguintes adequações orçamentárias e contábeis:

I - o repasse financeiro será consignado no balanço orçamentário do DETRAN, em conta contábil específica, como dedução de sua receita orçamentária, devendo esta permanecer com o valor bruto para efeito do cálculo da receita corrente líquida;

II - a SEFIN classificará o repasse recebido como receita intra-orçamentária, não podendo ser computado no cálculo do excesso de arrecadação da fonte 0100 e nem no cálculo da receita corrente líquida;

III - as transferências financeiras para os órgãos executores das despesas serão classificadas como repasses concedidos na SEFIN, e como repasses recebidos, nos órgãos destinatários; e

IV - o órgão de planejamento remanejará as dotações orçamentárias correspondentes da fonte 3240 do DETRAN para os órgãos responsáveis pela execução direta das despesas, classificando nestes, como fonte 0100.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações, adequações, remanejamento e exequibilidade dos recursos que derivam desta Lei.

Art. 4º. A Fazenda Estadual requisitará os valores diretamente ao DETRAN, que deverá repassar no prazo de 5 (cinco) dias, não o fazendo, o Tesouro fará diretamente a movimentação e transferência para Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 2015, 128º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador